# Faculdade de Direito – Universidade de Lisboa Mestrado em Direito e Prática Jurídica – 2021/2022 Direito Bancário II 120 minutos

## Tópicos de Correção

### Questão I

António é cliente do Banco Rápido, S.A. ("BR") há mais de 10 anos e sempre utilizou o serviço de homebanking. Recentemente, o BR disponibilizou aos seus clientes uma app para smartphone, que António descarregou e passou a utilizar. Há 3 meses atrás, António recebeu uma mensagem no telefone, sugerindo uma atualização da app do BR: não tomou especial atenção ao remetente ou ao teor da mensagem e executou o programa de atualização. Passados uns dias, recebeu outra mensagem, com um código de confirmação de uma transferência de € 45.000, que não tinha solicitado. Por esse facto – imaginou que fosse um erro do banco – não atribuiu qualquer importância à dita mensagem. Uns dias volvidos, António consultou a app do BR e ficou estupefacto: tinham sido executadas 3 transferências no dia anterior, no valor global de € 38.000 para destinatários que não conhece. Contactou o BR, que lhe respondeu que as combinações de números do cartão de coordenadas foram utilizadas para a autenticação das operações, sem quaisquer erros nas 3 transferências, pelo que "só pode ter sido o António, ou alguém que o conheça muito bem" a ordená-las, e que isso só demonstra a "solidez" do método de autenticação empregue pelo BR. Além disso, o BR invoca que o artigo 796.º/1 do CC não se aplica a este caso, e que por isso o risco das operações corre por conta de António.

Considerando todos os factos e argumentos enunciados na hipótese, escolha uma das partes envolvidas e apresente fundamentadamente as razões que utilizaria na sua defesa. [8 valores]

Entre outros, eram relevantes, para a resposta a esta questão, os seguintes elementos:

- Identificação do regime jurídico aplicável (Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica);

- Enquadramento do homebanking como instrumento de pagamento;
- Dever de autenticação forte e problematização, a propósito do método escolhido pelo BR;
- Identificação dos deveres do utilizador e do prestador e problematização, atendendo às condutas descritas, de cada uma das partes;
- Compreensão das soluções normativas em matéria de operações não autorizadas e do correspondente regime probatório;
- Problematização a propósito da aplicação do artigo 796.º, CC às operações de pagamento não autorizadas.

### Questão II

Perante as dificuldades financeiras e patrimoniais extremas do Banco Lento, S.A. ("BL"), o Banco de Portugal deliberou a aplicação de uma medida de resolução, nos termos da qual, entre outras determinações, (i) foi reduzido o capital para cobertura de prejuízos, até € 0; (ii) foram convertidos € 800.000.000 de créditos comuns em capital, para posterior redução do capital, também para cobertura de prejuízos; (iii) foi transferida uma massa patrimonial, onde se incluem os melhores ativos do BR, para uma nova instituição, o Banco Promissor, S.A. ("BP"); (iv) foram diferenciadas 2 categorias de credores comuns: os credores financeiros e os credores consumidores, tendo os créditos dos credores financeiros permanecido no BL.

A Kamikaze, S.A. é uma sociedade financeira, que se dedica à gestão de ativos, e que era titular de um depósito à ordem, no BL, no valor de € 750.000. Além disso, era acionista do BL, com ações no valor de € 300.000. Está, portanto, revoltada com a medida de resolução, porque (a) as ações no valor de € 300.000 extinguiram-se, na redução para cobertura de prejuízos; (b) parte do seu crédito, no valor de € 350.000, foi convertido em capital, para posterior redução para cobertura de prejuízos; (c) o valor restante do seu crédito - € 400.000 – é devido pelo BR, que deixou de ter ativos de qualidade para o satisfazer. Neste contexto, a Kamikaze, S.A. argumenta que (a) a medida de resolução tem carácter expropriativo; (b) as medidas de redução e aumento do capital do BL são da competência dos acionistas, que não foram envolvidos no processo; (c) a transferência da massa patrimonial para o BP prejudica os credores do

BL, e deve por isso ser revertida, por impugnação pauliana ou resolução em benefício da massa; (d) os credores comuns do BL não podem ser tratados de forma diferente, consoante sejam financeiros ou consumidores; (e) o Banco de Portugal nunca teria competência para aplicação desta medida, no quadro do MUR.

Considerando todos os factos e argumentos enunciados na hipótese, indique quem preferia defender: o Banco de Portugal ou a Kamikaze, S.A.? Apresente fundamentadamente as razões que utilizaria na sua defesa. [8 valores]

Entre outros, eram relevantes, para a resposta a esta questão, os seguintes elementos:

- Identificação do regime jurídico aplicável: regime da resolução bancária, constante do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras;
- Enquadramento da medida aplicada ao BL como uma medida de transferência da atividade para instituição de transição; problematização em torno da verificação dos pressupostos e das finalidades das medidas de resolução;
- Enquadramento das medidas de redução de capital e de conversão de créditos em capital, à luz do regime jurídico da resolução;
- Discussão sobre a possibilidade de distinção de credores pertencentes a uma mesma categoria de credores, para efeitos insolvenciais;
- Análise crítica dos argumentos da *Kamikaze*, com referência aos fundamentos da constitucionalidade das medidas de resolução, à proteção das medidas patrimoniais de efeitos resolutórios, e ao quadro de competências do MUR.

# Questão III

Comente a seguinte frase: "Se a acumulação das funções de condução da política monetária e da supervisão numa mesma entidade já era uma solução muito questionável, torna-se quase inadmissível perante a fragilidade da sua base legal, e a previsível ineficiência dos sistemas de superação de conflitos de interesses, estabelecidos no quadro do MUS [4 valores]

Entre outros, eram relevantes, para a resposta a esta questão, os seguintes elementos:

- Referência ao contexto de constituição do MUS e às limitações de desenho da nova arquitetura de supervisão europeia;
- Discussão sobre a solidez do fundamento jurídico para a acumulação de funções de supervisão no BCE, à luz do TFUE;
- Enunciação dos riscos decorrentes do conflito entre competências de supervisão e de condução de política monetária;
- Descrição e análise crítica dos mecanismos de prevenção de conflitos de competências, no regime jurídico do MUS.